

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.434, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta as atividades e divulga o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias de feriados e pontos facultativos do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os feriados nacionais são estabelecidos por lei para abranger todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os pontos facultativos nacionais são geralmente integrados ao calendário local do município;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso II, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, o feriado estadual do dia 2 de julho, que celebra a independência do Estado da Bahia, deve ser respeitado no município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, estabelece como feriados municipais os dias 15 de janeiro – Dia de Santo Amaro de Ipitanga (Padroeiro do Município); Sexta-feira da Paixão (data móvel); 24 de junho – Dia de São João e 31 de julho – Dia de Santo Inácio de Loyola;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é um dia em que o trabalho não é obrigatório, mas sim opcional, sendo sua definição regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os órgãos governamentais que realizam serviços essenciais não interrompem suas atividades em dias estabelecidos como ponto facultativo e,

CONSIDERANDO a relevância de tornar públicos os atos de gestão, notadamente o calendário de funcionamento dos órgãos governamentais do município de Lauro de Freitas,

DECRETA:

Art.1º Ficam determinados como pontos facultativos do ano de 2025, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, excetuados os serviços essenciais, os expedientes dos dias 3 (segunda-feira) e 5 (quarta-feira – este até 14 horas) de março; do dia 2 de maio (sexta-feira); do dia 19 de junho (quinta-feira); do dia 1º de agosto (sexta-feira); do dia 27 de outubro (segunda-feira – substituindo o dia 28, Dia do Funcionário Público) e dia 21 de novembro (sexta-feira), como apresentado no calendário constante do Anexo Único, deste Decreto.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

§1º As jornadas não trabalhadas facultativamente serão compensadas com o acréscimo de uma hora na jornada de trabalho normal, em dias úteis, de acordo com instruções regulamentares a serem expedidas pela Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

§2º As regulamentações deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento normal das atividades trabalhistas de natureza privada no âmbito do município de Lauro de Freitas, as quais observam definições específicas, próprias de cada categoria.

§3º Não haverá compensação nos dias que antecedem ou sucedem os demais feriados previstos no calendário do ano de 2025, devendo os órgãos da administração pública municipal, funcionar em seu horário normal, na véspera ou dia útil imediatamente anterior ou posterior aos mesmos.

Art. 2º Consideram-se como serviços essenciais, para os efeitos do *caput* do Art. 1º, os realizados pela Guarda Municipal; nas Unidades de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde; no Departamento de Manutenção – DEMAN; pelos agentes de Fiscalização do Município (Posturas Públicas, Meio Ambiente e Transporte); pelos Agentes de Trânsito; pelos servidores que atuam como Salva-Vidas e agentes de Limpeza Urbana, por sua imprescindibilidade para o Poder Público e a comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal, dada a necessidade da ampliação do serviço público, estabelecer outros prestadores de serviços essenciais, para os efeitos deste Decreto.

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão adotar o regime de compensação de horário de trabalho dos servidores municipais, quando estes exercerem suas atribuições em dias adotados como ponto facultativo pela municipalidade, feriados e em finais de semana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 13 de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe da Casa Civil



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 5.434, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
01. Confraternização Universal 15. Dia de Santo Amaro de Ipitanga (Feriado Municipal)						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
18. Sexta-feira Santa 21. Tiradentes						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01. Dia do Trabalhador 02. Ponto Facultativo Municipal						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
03. Ponto Facultativo Nacional (Carnaval) 04. Carnaval 05. Ponto Facultativo Nacional até 14hs (Cinzas)						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
19. Ponto Facultativo Nacional (Corpus Christi) 24. Dia de São João (Feriado Municipal)						



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
02. Independência da Bahia (Feriado Estadual) 31. Dia de Santo Inácio de Loyola (Feriado Municipal)						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
12. Nossa Senhora Aparecida 27. Ponto Facultativo Nacional (Funcionário Público)						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
01. Ponto Facultativo Municipal						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
02. Finados 15. Proclamação da República 20. Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 21. Ponto Facultativo Municipal						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
07. Independência do Brasil						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
25. Natal						

Legenda:
 Ponto Facultativo
 Feriado